



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LABORATORIO LAIPPE LTDA  
CNPJ/CPF : 25.723.388/0001-80

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Laippe do Brasil

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Nossa Senhora das Graças número/km 100 Bairro Distrito Industrial Vila Maria Cep 33400-000 Lagoa Santa - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Lagoa Santa (LAT) -19.6045, (LONG) -43.9089

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 87/2020

### Motivo da decisão:

Em conclusão, considerando que o efluente sanitário não é destinado de modo ambientalmente adequado e considerando ainda que não foi apresentada alternativa viável para seu tratamento e destinação adequada, conforme as informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e informações complementares apresentadas, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Laboratório Laippe Ltda" para as atividades de "Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação" e "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais", no município de Lagoa Santa - MG".

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 29/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 29/10/2020 17:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.